PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº. 614, de 03 de Junho de 2008.

EMENTA: **DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, INCLUINDO ÁREAS DE EXPANSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

REGINALDO RUTTMANN, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. - 1°: A Zona Urbana da cidade de Chupinguaia fica assim delimitada: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: GLEBA/LOTE 18; LOTES 07, 08, 09 e 10 da GLEBA/LOTE-28, do Setor 10, separado pela estrada projetada, Gleba Corumbiara. SUL: LOTES 39, 32 e 28 da GLEBA/LOTE-28, do Setor 10, Gleba Corumbiara. OESTE: LOTES 26, 25, 24, 22 e 05, da GLEBA/LOTE-28, do Setor 10, Gleba Corumbiara. ESTE: LOTES 07; 45, 46 e 47 separado pela estrada projetada; 39, 40 e 41, da GLEBA/LOTE-28, do Setor 10, Gleba Corumbiara. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do marco M-1253 de Coordenadas planas de E-727.641,384 m e N-8.612.822,506 m, e referendando-se o meridiano Central de 63° (sessenta e três graus) WRG, implantado ao NW (noroeste) do lote, deste segue com o azimute verdadeiro de 90°07'59", percorrendo o limite com a Gleba Lote 18, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 250,19 m, até o marco M-1252; deste segue com o azimute verdadeiro de 180°25'49", percorrendo o limite com o Lote 7, Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 250,00 m, até o marco M-1252-A; deste segue com o azimute verdadeiro de 180°25'49", percorrendo o limite com o Lote 7, Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 220,00 m, até o marco M-1252-B; deste segue com o azimute verdadeiro de 180°25'49", percorrendo o limite com o Lote 7, Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 530,46 m, até o marco M-1262, confrontando-se com a estrada projetada; atravessa a estrada projetada, partindo do marco M-1299-A, deste segue com o azimute verdadeiro de 90°04'38", percorrendo o limite com os lotes 07 e 8, separado pela estrada projetada, Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 750,49 m, até o marco M-1288; deste segue com o azimute verdadeiro

de 90°04'30", percorrendo o limite com os lotes 09 e 10, separado pela estrada projetada, Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 485,05 m, até o marco M-1269; deste segue com o azimute verdadeiro de 179°50'20", percorrendo o limite com o lote 45, separado pela estrada projetada, Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 249,78 m, até o marco M-1271; deste segue com o azimute verdadeiro de 179°49'56", percorrendo o limite com o lote 46, separado pela estrada projetada, Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 249,78 m, até o marco M-1273; deste segue com o azimute verdadeiro de 179°49'39", percorrendo o limite com o lote 47, separado pela estrada projetada, Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 249,94 m, até o marco M-1275; deste segue com o azimute verdadeiro de 269°56'14", percorrendo o limite com o lote 39, Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 482,59 m, até o marco M-1291; deste segue com o azimute verdadeiro de 179°38'25", percorrendo o limite com o lote 39, Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 250,15 m, até o marco M-1292; deste segue com o azimute verdadeiro de 179°38'14", percorrendo o limite com o lote 40, Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 250,34 m, até o marco M-1293; deste segue com o azimute verdadeiro de 179°38'07", percorrendo o limite com o lote 41, Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 250,32 m, até o marco M-1294; deste segue com o azimute verdadeiro de 269°36'47", percorrendo o limite com o lote 32, Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 491,41 m, até o marco M-158; deste segue com o azimute verdadeiro de 243°03'49", percorrendo o limite com os lotes 32 e 28, atravessa a estrada projetada, Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 33,54 m, até o marco M-159; deste segue com o azimute verdadeiro de 269°38'03", percorrendo o limite com o lote 28, Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 483,86 m, até o marco M-157; deste segue com o azimute verdadeiro de 359°38'00", percorrendo o limite com o lote 26, atravessa a estrada, Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 30,00 m, até o marco M-156; deste segue com o azimute verdadeiro de 358°24'59", percorrendo o limite com o lote 26, Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 225,42 m, até o marco M-184; deste segue com o azimute verdadeiro de 333°25'19", percorrendo o limite com os lotes 26 e 25, atravessa a estrada, Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 33,54 m, até o marco M-183; deste segue com o azimute verdadeiro de 00°04'48", percorrendo o limite com o lote 25, Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 220,09 m, até o marco M-178; deste segue com o azimute verdadeiro de 26°35'39", percorrendo o limite com os lotes 25 e 24, atravessa a estrada, Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 33,54 m, até o marco M-177; deste segue com o azimute verdadeiro de 00°04'07", percorrendo o limite com o lote 24, Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 238,21 m, até o marco M-1300; deste segue com o azimute verdadeiro de 00°04'44", percorrendo o limite com o lote 22, Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 750,80 m, até o marco M-1299; atravessa a estrada projetada, partindo do marco M-1261, deste segue com o azimute verdadeiro de 00°25'23", percorrendo o limite com o lote 05, Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 530,69 m, até o

marco M-1253-B; deste segue com o azimute verdadeiro de 00°25'23", percorrendo o limite com o lote 05, Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 220,00 m, até o marco M-1253-A; deste segue com o azimute verdadeiro de 00°25'23", percorrendo o limite com o lote 05, Gleba Lote 28, Setor 10, Gleba Corumbiara, numa distância de 250,00 m, até o marco M-1253, inicio da descrição do perímetro da área urbana da sede do município de Chupinguaia.

Art. 2º Fica aprovado o Mapa Geral da Cidade de Chupinguaia, que faz parte integrante desta Lei, bem como as nomenclaturas de logradouros nele constantes.

§ 1º sendo que faz parte integrante do perímetro urbano: SETOR MISTO, SETOR 10, CIDADE NOVA I, II, III, e o JARDIM BELA VISTA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO),03 de Junho de 2008.

Reginaldo Ruttmann
Prefeito Municipal